



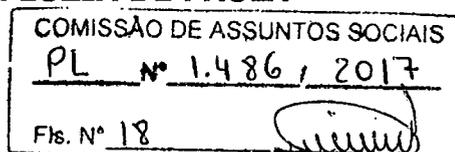
PARECER Nº 1 DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.486, DE 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.486, de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade a criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal anexa a Mensagem nº 031/2017-GAG, de 14 de março de 2017, na qual o Chefe do Poder Executivo que a justificacão para a apreciacão do projeto encontra-se na Exposicão de Motivos do Secretário de Estado de Saúde.

Na mencionada exposicão de motivos o Secretário de Saúde afirma que a institucão do IHBDF visa a atender aos anseios da sociedade e às deliberacões do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua 387ª reunicão extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2016, que defenderam a necessidade de ampliar a autonomia e a flexibilidade do Hospital de Base do Distrito Federal, em funcão de suas características operacionais e de infraestrutura, inclusive, aventando a possibilidade de adocão de modelo de gestão similar à Rede Sarah Kubitschek.

Consta na proposicão a solicitacão do Poder Executivo para instituir o serviço social autônomo denominado Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistênciamedica qualificada e gratuita à populacão e de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa no campo da saúde, em cooperacão com o Poder Público, o qual terá sede e foro no Distrito Federal e duracão por tempo indeterminado, devendo, para isso, observar os princípios do Sistema Único de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde.

O IHBDF prestará atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, em auxílio à atuação do Poder Público e o seu estatuto estabelecerá as áreas e limites de atuação assistencial, de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Distrito Federal.

A gestão do IHBDF será da competência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

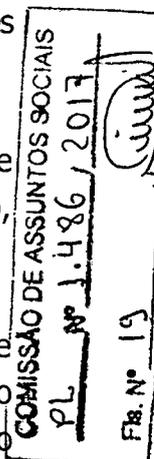
Será facultada à Secretaria de Saúde a cessão especial de servidor para o IHBDF, com ônus para a origem, cabendo-lhe, ainda, administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da Secretaria de Estado de Saúde de denominação correlata.

O IHBDF contará com Conselho de Administração, composto de nove membros, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal composto por três membros indicados pelo Governador do Distrito Federal.

O Conselho de Administração será constituído pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, como membro nato e seu presidente, quatro conselheiros, e seus suplentes, indicados e designados pelo Governador, em conformidade com o estatuto do Instituto, quatro conselheiros, e seus suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, sendo um indicado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, um indicado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, um indicado por entidade da sociedade civil representativa dos usuários do SUS do Distrito Federal e um indicado pelos trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde do IHBDF.

A Diretoria Executiva será composta de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e até três Diretores, eleitos para mandato de três anos pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

Adiante, está previsto na propositura que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IHBDF, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, já a remuneração





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



dos membros da Diretoria Executiva do IHBDF será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis preexistentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Versa a proposta que o IHBDF gozará de isenção de tributos distritais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos, devendo o seu estatuto ser aprovado no prazo de sessenta dias da publicação da Lei, pelo Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, e será submetido à deliberação do Governador, para homologação, mediante ato próprio, e, posterior registro em Cartório.

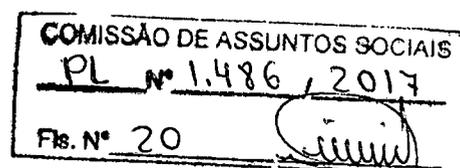
Além da Secretaria de Saúde, outros órgãos e entidades governamentais poderão repassar recursos ao IHBDF, mediante convênios, termos de parceria, de fomento ou de cooperação, para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no seu objetivo social. Acrescenta que os servidores atualmente em exercício no Hospital de Base do Distrito Federal poderão, de comum acordo com a Diretoria Executiva do IHBDF, ser por ele contratados, no prazo de 180 dias da sua instalação, independentemente de processo seletivo, desde que se exonerem ou se aposentem do cargo público que ocupam.

Finaliza a proposição versando que a Secretaria de Saúde prestará o apoio necessário à implementação e manutenção das atividades do IHBDF, até a sua completa organização.

Segue a cláusula de vigência.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

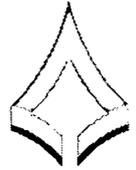


Em conformidade com o art. 65, I, 'b' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matéria que versam sobre questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social.

A Rede Sarah Kubistchek, gerida pela Associação das Pioneiras Sociais, tem por finalidade o atendimento de vítimas de politraumatismos e problemas locomotores, objetivando sua reabilitação. Esta instituição, pela sua excelência,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



adquiriu notoriedade nacional e internacional, devido muito ao seu sistema de gestão. Os hospitais da Rede Sarah são, sem qualquer dúvida, referência em sua área de atuação.

Busca o Poder Executivo, por meio do projeto em análise, alcançar o mesmo patamar de excelência para o Hospital de Base de Brasília, subordinando a sua gestão a um instituto, de maneira a possibilitar-lhe maior amplitude na captação de recursos, mais efetividade no atendimento de sua clientela, sem que isso, obviamente, comprometa a prestação de serviço gratuito à saúde da comunidade.

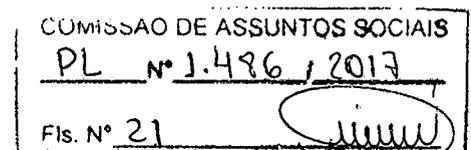
A criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF deve representar um avanço significativo no que diz respeito ao atendimento à saúde das pessoas que procuram esta unidade hospitalar, visto a perspectiva de melhoria na gestão da unidade, bem como na agilidade com relação ao encaminhamento de solução de problemas, quando esses se apresentarem.

Por conta disso, há que se ressaltar, quanto ao aspecto social, que a propositura em exame caminha no sentido assegurar melhor prestação de serviço de saúde a comunidade, especialmente para os menos favorecidos.

Entretanto, com o fim corrigir um equívoco verificado no art. 7º da propositura, propomos uma emenda modificativa fixando três diretores para compor a Diretoria Executiva do IHBDF, e outra emenda aditiva prevendo a cláusula de regulamentação da lei.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.486, de 2017, no âmbito desta Comissão, com o acatamento das duas emendas propostas por esta Relatora.

É o parecer.



Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora